

DESPACHO Nº 244/2023-DESO

Documento Vinculado nº: PREGÃO ELETRÔNICO 088/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19036/2023
Assunto: Solicitação de Licitação referente a contratação de serviços de produção de eventos eclesiais e festivos, alusivo à celebração do Natal 2023, Comemorados no mês de DEZEMBRO, em data a ser definida pela DirEx.
Interessado: 1.0.10.00/AMKT - ASSESSORIA DE MARKETING

Trata-se recurso administrativo contra a decisão de declarar vencedora a empresa BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO LTDA., interposto por COSTA DE CAMACARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.073.153/0001-43, com sede na ROD BA 522 VIA COPEC, 73, Camaçari – BA, CEP 42.805-830, por intermédio de seu representante legal o Sr. Mario Galdino Filho, portador da Carteira de Identidade nº 387038159 SSP/BA e do CPF nº 599.136.495-87, alegando em apertada síntese que:

“ O sistema registrou que a empresa BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO LTDA arrematou o Lote I, sendo a mesma convocada pelo Pregoeiro a apresentar proposta readequada. De posse da documentação acostada pela BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO LTDA foi possível constatar as irregularidades de descumprimento das normas editalícias, haja vista, OS DOCUMENTOS TEREM SIDO ANEXADAS DEPOIS DO PRAZO DE RECEBIMENTO, requisito determinante para a habilitação constata no edital.

(...)

Como é possível e claro observar na tela no sistema acima, a empresa BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO LTDA, começou a anexar seus documentos as 08:17 horas, do dia 31/10/2023, finalizando o envio dos documentos as 08:47 horas.

(...)

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

E CONCLUI:

Portanto, a empresa BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO LTDA, deve ser considerada inabilitada ao certame, tendo em vista que, descumpriu as exigências editalícias **com relação a prazo para recebimento dos documentos de habilitação.**(DESTACOU-SE).

Aberto prazo para contrarrazões ficou-se inerte a empresa vencedora. É o relato. Passa a análise jurídica.

O normativo que rege a forma de contratualização por pregão eletrônico será da Lei 13.303/2016, Estatuto das Estatais, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), portanto, afasta-se qualquer procedimento da 10.520/2002, e os decretos regulamentares 5.450/2005 revogado pelo 10.024/2019, visto a vigência da lei 14.133/2021.

De modo que o Edital 088/2023, informa a base legal e diz que “Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos(RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018(...)”

1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, através dos pregoeiros, designados pela Portaria nº 077 de 09 de julho de 2015, e Portaria nº 041 de 18 de maio de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018, com vigência a partir de 02/05/2018.

Diferentemente do que ocorreria na vigência do Decreto nº 5.450/2005, em que somente o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa enviava documentos de habilitação que não estavam disponíveis no Sicaf no momento em que se iniciava a etapa de habilitação, de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, o envio desses documentos passa a ser prévio, quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico. Assim, todos os licitantes deverão cadastrar no sistema eletrônico suas propostas e seus documentos de habilitação. Isso quando adotado a legislação acima, que não poderá ser o caso das Estatais, inclusive, no próprio cadastramento no licitações-e do Banco do Brasil, deixa claro a modalidade/tipo: LRE(lei de responsabilidade das estatais) .

Consequentemente, por força dos dispositivos aplicáveis, não haveria que se falar que os 'documentos terem sido anexadas depois do prazo de recebimento', pois estampada a regra no item 10.1 do edital que (...) a **Proposta de Preços** assinada e digitalizada da Arrematante, contendo as especificações detalhadas do objeto, **deverá ser enviada**, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, **num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances(...)**, e o item 10.1.3, “(...) Posteriormente, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão ou da sua convocação, deverá ser encaminhada a PROPOSTA

COMPLETA (contendo toda documentação exigida neste edital) por e-mail (pregao@deso-se.com.br), não podendo os arquivos ultrapassar 9 (nove) MB.”

Licitações
DESO

Licitação [nº 1022563]
Opções

Cliente	DESO / (1) CIA SANEAMENTO DE SERGIPE DESO		
Coordenador	WILMA PENNA CALASANS		
Resumo da licitação	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS ECLESIASTICOS E FESTIVOS, ALUSIVO À CELEBRAÇÃO DO NATAL 2023, COMEMORADOS NO MÊS DE DEZEMBRO, EM DATA A SER DEFINIDA PELA DIREX.		
Edital	088/2023	Processo	19036/2023
Modalidade/tipo	LRE	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	5 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	06/10/2023
Início acolhimento de propostas	09/10/2023-08:00	Limite acolhimento de propostas	31/10/2023-08:15
Abertura das propostas	31/10/2023-08:15	Data e a hora da disputa	31/10/2023-08:30
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

Vale lembrar que, atualmente, a racionalidade lógica da ordem jurídica propugna pela adoção de medidas para afastar formalismos excessivos, visando a flexibilização da atuação dos agentes públicos no que tange à possibilidade de saneamento e diligências, justamente com o intuito de privilegiar os princípios da finalidade, da busca pela verdade material, do formalismo moderado, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa. Trata-se da compreensão de que a licitação não é um fim em si mesmo, mas um procedimento que visa a permitir a seleção isonômica da proposta mais vantajosa para a Administração.

E, em um cenário em que é cabível o pregão, que envolve bens e serviços comuns, padronizados à luz das condições usuais de mercado, em que o procedimento legalmente definido é voltado para privilegiar a disputa pelo menor preço, o qual representa o fator relevante nessas licitações, **tem-se que o alinhamento da Lei 13.303/2016 e o RILC/DESO quanto ao envio de documentação condizer com a evolução das normas, doutrinas e jurisprudência no que tange toda a ideia que permeia, inclusive, a abertura de uma etapa de saneamento nas licitações.** Tudo em consonância com a interpretação do Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União.

“(…)Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante

as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.(...)"

Em conclusão, tem-se que **não assiste razão ao recorrente**, visto que o edital prevê prazo de ate 02(dois) dias úteis para enviar os documentos de habilitação por e-mail, sendo que a recorrida, sem qualquer obrigação que valida seus documentos, anexou no sistema licitações-e do Banco do Brasil, mesmo durante a fase de disputa do certame, sem qualquer vinculação as regras de edital desta necessidade, mesmo porque, o prazo para anexar documentos sequer tinha iniciado.

Aracaju, 12 de dezembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Emerson Dantas De Menezes
Advogado(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: W6DC-DUIB-UFAM-D4D9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2023 é(são) :

- Emerson Dantas De Menezes - 12/12/2023 11:42:40 (Docflow)